



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 37 /87.

DISCIPLINA A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS
DA MUNICIPALIDADE.

*A comissão de Justiça
para parecer
em 26-10-87
Francisco Romano de Oliveira*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

ART.1º- FICAM O PREFEITO E SEUS ASSESSORES, PROIBIDOS DE DIRIGIR VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE .

ART.2º- OS VEÍCULOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE SOMENTE PODERÃO SER DIRIGIDOS POR FUNCIONÁRIOS HABILITADOS PARA TAL FIM.

ART.3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
26 DE OUTUBRO DE 1987.-


VEREADOR DR. PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA VISA COIBIR POSSÍVEIS ABUSOS POR PARTE DE ASSESSORES E DO PREFEITO MUNICIPAL, SEJA ELE DE QUE PARTIDO FOR, NO TRATO DA COISA PÚBLICA. É DEVER FUNDAMENTAL DA CÂMARA ZELAR PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

*Retornado
pelo autor
em 21/3/88
Francisco Romano de Oliveira*

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S P
Telefones: 42-2355 e 42-2786